



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DO  
PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.

PRESIDENTE: Karla Mayara Gubert

MEMBRO: Vilucir Lanhi

SECRETARIO: Ednardo Balbinotti

Assunto: Projeto de Resolução de Autoria do Poder Legislativo n° 01 de 2026 cuja súmula:  
*“Institui o novo Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná”.*

**Relator: Ednardo Balbinotti**

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

## 1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PRES N° 01/2026 cuja súmula: *“Institui o novo Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná”.*

## 2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 61 do R.I desta Casa de Lei.

*Art. 61. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou deliberação do Plenário.*

*§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final sobre todos os processos pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.*



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

*§ 2º Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve o parecer ir à Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.*

No exercício das atribuições conferidas pelo **Artigo 61 do Regimento Interno**, compete a esta Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, além da correção gramatical e lógica da proposição.

1. **Quanto à Constitucionalidade e Legalidade:** O projeto encontra amparo na autonomia administrativa e normativa da Câmara Municipal. A matéria é de competência local e a iniciativa está em conformidade com as normas federais e estaduais que regem a conduta de agentes públicos.
2. **Quanto à Juridicidade:** O texto utiliza termos jurídicos adequados e não conflita com o ordenamento jurídico vigente.
3. **Quanto à Redação Final:** A linguagem é clara, objetiva e atende aos preceitos da técnica legislativa, mantendo a coerência lógica necessária para um código de conduta.

Diante do exposto, verifico que a proposta preenche todos os requisitos legais e regimentais necessários para sua tramitação.

### 3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** por parte da relatoria designada da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Resolução nº 01 de 2026 de autoria do Poder Legislativo, estando este apto para apreciação em Plenário.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Itapejara D'Oeste, Paraná, 30/04/2026

Karla Mayara Gubert  
Presidente

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer

Vilucir Lanhi  
Secretário

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer

Ednardo Balbinotti  
Membro

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer